

**DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – SESC/PARANÁ E DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ**



CONCORRÊNCIA Nº 076/2024 - LOTE 1

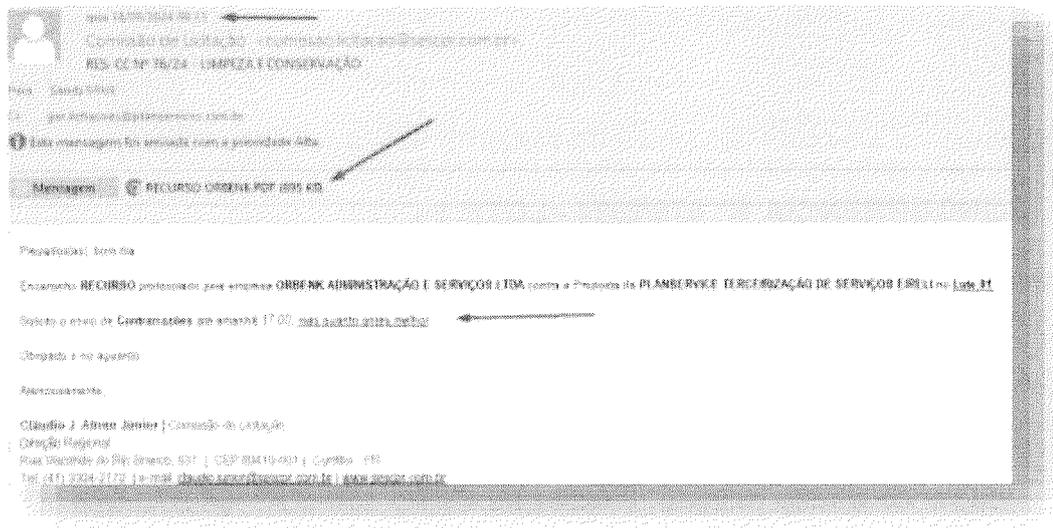
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.970.088/0001-25, com sede na Avenida Senador Souza Naves, nº 1788, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de sua representante legal que *in fine* assina, com fundamento no item 10 e seguintes, do Edital e art 5º, inciso LV da CF/88, apresentar **CONTRARRAZÕES**, face ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importante salientar a tempestividade das presentes Contrarrazões, porquanto interpostas no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento das razões recursais, nos termos do item 10.5 do Edital da presente concorrência.

- 10.5 Interposto(s) o(s) recurso(s), as demais LICITANTES serão intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Sendo as razões recursais recepcionadas em 18.set.2024 e o prazo para apresentação das contrarrazões findar-se-á tão somente em 19.set.2024 às 17h, resta inequívoco a tempestividade da apresentação da mesma.



II – SÍNTESE DOS FATOS

Em 16 de setembro de 2024 a Comissão de Licitações da presente concorrência, *mui* assertivamente julgou aceita a proposta comercial apresentada pela Empresa Planservice (3º colocada), uma vez que restou comprovado o atendimento de todos os requisitos legais e editalícios.

Indignada com o julgamento, a Empresa Orbenk (4º colocada) apresentou recurso alegando que a planilha de custos apresenta vícios insanáveis, que torna a proposta inexequível.

III – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO - PRELIMINARMENTE

De antemão é importante destacar que o Recurso apresentado pela Empresa Orbenk tem caráter procrastinatório, com único intuito de atrasar a Contratação por parte do SESC e do SENAC.

Isso se comprova pela ausência de materialidade e argumentos em sua peça recursal, uma vez que nenhum dos fatos alegados é procedente, demonstrando total imperícia da Recorrente na análise de propostas.

Além disso, o recurso apresentado contém erros materiais que

evidenciam que o recurso em questão, nada é, além do que os ditos “Ctrl C” – “Ctrl V”. Isso coloca em credibilidade toda a alegação da peça recursal, que além de procrastinatória, visa colocar em dúvidas o julgamento da ilustre comissão, qual fez uma análise detalhada e analítica das propostas apresentadas.

Os erros acima mencionados são tão absurdos que beiram a comicidade, senão vejamos:

a) “...*Contra o julgamento que declarou vencedora da concorrência em epígrafe...*”

Na realidade fática, houve julgamento da proposta e não declaração de vencedor. Fica claro que a Empresa Orbenk está “confusa” no que concerne o rito da contratação em questão.

b) “*Ainda acerca da tempestividade da Impugnação...*”

Novamente se demonstra a dificuldade da Recorrente em compreender o rito da Presente Concorrência. A fase de impugnação é anterior a apresentação de propostas e não se confunde com Recurso Administrativo.

c) “...*após decorrida a etapa competitiva de lances...*”

Etapa competitiva de lances???

d) “...*da análise dos documentos de habilitação...*”

Na modalidade concorrência, a fase de habilitação sucede a fase de propostas. Ademais, a abertura de envelopes ainda não ocorreu, portanto, embora “preveja o futuro”, a Empresa Orbenk somente pode se manifestar acerca dos documentos de habilitação, após a abertura dos envelopes dos mesmos.

e) “...*que a licitação na modalidade pregão ...*”

O procedimento em epígrafe se trata de Concorrência e não Pregão.

f) “...*nos documentos de habilitação da empresa DEFENEC VIGILÂNCIA LTDA ...*”

Aparentemente a Recorrente tem dúvidas acerca da empresa contra quem está apresentando o Recurso.

g) “Dos erros insanáveis contantes...”

Desconhecemos o significado da palavra “contante”.

Mui embora os pontos acima destacados não alterem a substância do recurso, demonstram que não houve objetividade por parte da Recorrente, qual utilizou um recurso anterior apresentado em outra licitação, apenas para tentar ludibriar a respeitável comissão.

IV – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO – DO MÉRITO

Após três páginas inteiras de pura “litania”, alega a Recorrente que a Empresa Planservice deixou de apresentar as planilhas dos postos futuros, referente ao item 17, 19 e 23.

Nos causa estranheza tal alegação, uma vez que as planilhas foram devidamente apresentadas, conforme comprova-se através da proposta juntada aos autos.

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------|----|--|--------------------------------|---|--|-----|----------|-----|---|-----|---|---|---|
| RECORRENTE | 8 | DEPÓSITO DE LAMPADA | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 5.254,43 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 10 | ARTIFÍCIO DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 6.455,69 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 11 | ARTIFÍCIO DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 6.508,45 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 12 | REPARO DE LAMPADA - COM MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 4.579,23 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 13 | REPARO DE LAMPADA - SEM MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 4.682,06 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 14 | CONFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS | 14 HORAS - DIURNAS | 9 | | R\$ | 4.371,25 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 15 | RECEPCIONISTA | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 3.475,86 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 16 | RECEPCIONISTA | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 4.572,47 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 17 | RECEPCIONISTA | 14 HORAS - DIURNAS (POR HORAS) | 5 | | R\$ | 4.781,20 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 18 | RECEPCIONISTA | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 5.958,79 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 19 | TELEFONISTA | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 3.239,89 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 20 | LABORANTE | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 4.336,00 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 21 | ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 4.222,06 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 22 | ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 4.379,43 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 23 | ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 5 | | R\$ | 4.569,34 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |
| | 24 | ENCARREGADO(A) DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | 14 HORAS - DIURNAS | 6 | | R\$ | 4.731,41 | R\$ | - | R\$ | - | - | - |

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSOBO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O BESC E SENAC PARANÁ | | | | |
|---|--|-------------------------|---------------------|--|
| LOTE Nº | | 1 | | |
| ITEM Nº | | 19 | | |
| CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO | | PR00232/2024 | | |
| FUNÇÃO | | RECEPCIONISTA ATE 22H00 | | |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL | | 24 HORAS DIÁRIAS | | |
| DIAS TRABALHADOS POR SEMANA | | 5 | | |
| REGIME TRIBUTÁRIO | | LUCRO REAL | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | % SOBRE O VALOR MENSAL | VALOR (R\$) | OBSERVAÇÕES |
| A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS | | | | |
| A.1 | Salário nominal | 38,6961% | R\$ 1.043,00 | Causula 2ª 5ª da CCT sobre Plano A + B (100% do V.M.) |
| A.2 | Adicional | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.3 | Adicional de produtividade | 0,0000% | R\$ 0,00 | Causula 3ª 5ª da CCT |
| A.4 | Adicional de risco | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.5 | Adicional noturno - DOR | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.6 | Hora noturna adicional - DOR | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.7 | Subtotal - REMUNERAÇÃO | | R\$ 1.043,00 | |
| A.8 | Encargos sociais | 65,5834% | R\$ 1.316,63 | Conforme encargos do Paraná |
| A.9 | Subtotal | | R\$ 2.359,63 | |
| B - INSUMOS | | | | |
| B.1 | Vale Transporte | 4,2026% | R\$ 271,06 | Lei 4.746/66 art.6º III (100% do V.M. até R\$ 140,00) |
| B.2 | Vale Alimentação | 11,5176% | R\$ 692,80 | Causula 13ª da CCT |
| B.3 | Plano de Ação Familiar | 0,2438% | R\$ 29,02 | Causula 17ª da CCT 5ª |
| B.4 | Alimentação - ACP | 0,4717% | R\$ 22,92 | Causula 33ª da CCT e Art. 166 da CLT |
| B.5 | Exames Adicionais periódicos e exames de rotina | 0,3898% | R\$ 1,32 | Artigo 188 da CLT e Art. 1º da Lei 10.637/2002 |
| B.6 | Plano de saúde | 1,8934% | R\$ 81,00 | Causula 16ª da CCT |
| B.7 | Curso de atualização profissional | 0,2438% | R\$ 29,02 | |
| B.8 | Curso de supervisão | 0,2722% | R\$ 33,01 | |
| B.9 | Vale Alimentação - Férias | 0,9728% | R\$ 46,67 | Causula 13ª da CCT 5ª |
| B.10 | Subtotal | | R\$ 996,59 | |
| B.11 | Curso de integração e reuniões de profissionais autistas | 0,2094% | R\$ 8,77 | Curso proporcional à cobertura de vagas e reposições necessárias |
| B.12 | Curso de atualização de PIS/CPFN (quando houver) | 0,0000% | R\$ 0,00 | Curso não no regime cumulativo não possui cobertura |
| B.13 | Subtotal | | R\$ 1.005,36 | |
| C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO | | | | |
| C.1 | Administração | 1,4206% | R\$ 65,73 | Sobre os montantes A + B |
| C.2 | Lucro Bruto | 0,4667% | R\$ 17,25 | Sobre os montantes A + B |
| C.3 | Subtotal | | R\$ 82,98 | |
| D - TRIBUTOS | | | | |
| D.1 | IRPJ | 4,2345% | R\$ 206,47 | % sobre o faturamento (100% do V.M. até R\$ 200.000,00) |
| D.2 | COFINS | 3,0000% | R\$ 142,94 | LUCRO REAL COM REGIME CUMULATIVO art. 6º I da Lei n. 10.637/2002 e art. 10.1 da Lei n. 10.833/2003 |
| D.3 | PIS | 0,6500% | R\$ 31,09 | LUCRO REAL COM REGIME CUMULATIVO art. 6º I da Lei n. 10.637/2002 e art. 10.1 da Lei n. 10.833/2003 |
| D.4 | Subtotal | | R\$ 380,50 | |
| E - TOTAL MENSAL | | 100,0000% | R\$ 4.732,20 | |

PLAN SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 04.879.698/0001-29

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSOBO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O BESC E SENAC PARANÁ | | | | |
|---|--|------------------------|---------------------|--|
| LOTE Nº | | 1 | | |
| ITEM Nº | | 19 | | |
| CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO | | PR00232/2024 | | |
| FUNÇÃO | | TELEFONISTA | | |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL | | 24 HORAS DIÁRIAS | | |
| DIAS TRABALHADOS POR SEMANA | | 5 | | |
| REGIME TRIBUTÁRIO | | LUCRO REAL | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | % SOBRE O VALOR MENSAL | VALOR (R\$) | OBSERVAÇÕES |
| A - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS | | | | |
| A.1 | Salário nominal | 38,4953% | R\$ 1.438,33 | Causula 2ª 5ª da CCT sobre Plano A + B (100% do V.M.) |
| A.2 | Adicional | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.3 | Adicional de produtividade | 0,0000% | R\$ 0,00 | Causula 3ª 5ª da CCT |
| A.4 | Adicional de risco | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.5 | Adicional noturno - DOR | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.6 | Hora noturna adicional - DOR | 0,0000% | R\$ 0,00 | |
| A.7 | Subtotal - REMUNERAÇÃO | | R\$ 1.438,33 | |
| A.8 | Encargos sociais | 65,5834% | R\$ 1.316,63 | Conforme encargos do Paraná |
| A.9 | Subtotal | | R\$ 2.754,96 | |
| B - INSUMOS | | | | |
| B.1 | Vale Transporte | 4,2026% | R\$ 271,06 | Lei 4.746/66 art.6º III (100% do V.M. até R\$ 140,00) |
| B.2 | Vale Alimentação | 11,5176% | R\$ 692,80 | Causula 13ª da CCT |
| B.3 | Plano de Ação Familiar | 0,2438% | R\$ 29,02 | Causula 17ª da CCT 5ª |
| B.4 | Alimentação - ACP | 0,4717% | R\$ 22,92 | Causula 33ª da CCT e Art. 166 da CLT |
| B.5 | Exames Adicionais periódicos e exames de rotina | 0,3898% | R\$ 1,32 | Artigo 188 da CLT e Art. 1º da Lei 10.637/2002 |
| B.6 | Plano de saúde | 1,8934% | R\$ 81,00 | Causula 16ª da CCT |
| B.7 | Curso de atualização profissional | 0,2438% | R\$ 29,02 | |
| B.8 | Curso de supervisão | 0,2722% | R\$ 33,01 | |
| B.9 | Vale Alimentação - Férias | 0,9728% | R\$ 46,67 | Causula 13ª da CCT 5ª |
| B.10 | Subtotal | | R\$ 973,23 | |
| B.11 | Curso de integração e reuniões de profissionais autistas | 0,2094% | R\$ 8,77 | Curso proporcional à cobertura de vagas e reposições necessárias |
| B.12 | Curso de atualização de PIS/CPFN (quando houver) | 0,0000% | R\$ 0,00 | Curso não no regime cumulativo não possui cobertura |
| B.13 | Subtotal | | R\$ 982,00 | |
| C - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO | | | | |
| C.1 | Administração | 1,0992% | R\$ 50,90 | Sobre os montantes A + B |
| C.2 | Lucro Bruto | 0,4667% | R\$ 17,46 | Sobre os montantes A + B |
| C.3 | Subtotal | | R\$ 68,36 | |
| D - TRIBUTOS | | | | |
| D.1 | IRPJ | 4,2345% | R\$ 206,47 | % sobre o faturamento (100% do V.M. até R\$ 200.000,00) |
| D.2 | COFINS | 3,0000% | R\$ 172,17 | LUCRO REAL COM REGIME CUMULATIVO art. 6º I da Lei n. 10.637/2002 e art. 10.1 da Lei n. 10.833/2003 |
| D.3 | PIS | 0,6500% | R\$ 24,36 | LUCRO REAL COM REGIME CUMULATIVO art. 6º I da Lei n. 10.637/2002 e art. 10.1 da Lei n. 10.833/2003 |
| D.4 | Subtotal | | R\$ 403,00 | |
| E - TOTAL MENSAL | | 100,0000% | R\$ 3.739,01 | |

| POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO - SENAC PARANÁ - LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|-------------|----------------|-----------------------|-----------------------|--|
| UNIDADE / CNPJ / ENDEREÇO | POSTO DE TRABALHO / EFETIVO / CARGA HORÁRIA / HORÁRIO DE TRABALHO | | | | | |
| | CARGO | Nº DE ORDEM | QTDE DE POSTOS | DIAS TRAB. POR SEMANA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HORÁRIO DE TRABALHO |
| NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO ROD. BR 277 - KM 122 - Lojas 1086/1087 - Vila Itaquí - Campo Largo/PR. | SERVEnte | 1º | 1 | 6 | 44 | Seg., Qua., Qui. e Sex.: 09h45 às 13h / 14h30 às 18h30; Sáb. e Dom.: 09h45 às 13h / 14h30 às 18h45 - FOLGA TERÇA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| | SERVEnte | 2º | 1 | 6 | 44 | Seg., Ter., Qui. e Sex.: 09h às 12h / 13h30 às 17h45; Sáb. e Dom.: 09h às 12h / 13h30 às 18h - FOLGA QUARTA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| | SERVEnte | 3º | 1 | 6 | 30 | Ter.: 12h às 18h15 (15 min de intervalo); Qua.: 13h às 17h; Qui. a Dom.: 13h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| | SERVEnte | 4º | 1 | 6 | 30 | Seg., Ter., Qua., Sex., Sáb. e Dom.: 14h às 16h / 16h15 às 19h - FOLGA QUINTA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| TRE - NOVA UNIDADE Rua João Parolin, 224 - Prada Velho - Curitiba/PR. | SERVEnte | 1º | 1 | 5 | 44 | Seg. a Sex.: 08h às 12h / 13h às 17h20 |
| | SERVEnte | 2º | 1 | 5 | 44 | Seg. a Sex.: 08h às 14h / 15h às 17h20 |
| | SERVEnte | 3º | 1 | 5 | 44 | Seg. a Sex.: 12h40 às 16h / 17h às 22h |
| | SERVEnte | 4º | 1 | 5 | 44 | Seg. a Sex.: 12h40 às 17h / 18h às 22h |
| CAFÉ SÃO LOURENÇO - NOVA UNIDADE Rua José Brusamolin s/n - São Lourenço - Parque São Lourenço - Curitiba/PR. | SERVEnte | 1º | 1 | 6 | 44 | Ter. a Sex.: 08h às 12h / 13h às 16h30; Sáb. e Dom.: 09h às 12h / 13h às 17h30 - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| | SERVEnte | 2º | 1 | 6 | 44 | Ter.: 12h às 16h / 17h às 20h30; Qua., Qui. e Sex.: 14h30 às 18h / 19h às 22h; Sáb.: 10h30 às 13h / 14h às 18h; Dom.: 09h30 às 13h / 14h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| | SERVEnte | 3º | 1 | 6 | 44 | Ter.: 12h às 16h / 17h às 20h30; Qua., Qui. e Sex.: 14h30 às 18h / 19h às 22h; Sáb.: 10h30 às 13h / 14h às 18h; Dom.: 09h30 às 13h / 14h às 18h - FOLGA SEGUNDA - COM REPOSIÇÃO NO DOMINGO DE FOLGA. |
| SENAC IRATI - NOVA UNIDADE Av. José Galicioli esquina com Rua | SERVEnte | 1º | 1 | 6 | 44 | Seg. a Sex.: 07h às 12h / 13h às 16h; Sáb.: 08h às 12h |
| Deputado César Silvestre, n° 2000 - BR 153 - KM 333 - Alto da Glória - CEP: 84.500-000 - Irati /PR. | SERVEnte | 2º | 1 | 6 | 44 | Seg. a Sex.: 13h às 17h / 18h às 22h; Sáb.: 12h às 16h |
| TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO DE INÍCIO FUTURO | | | 13 | | | |

Em seu anseio de tumultuar o processo e de forma desesperada tentar desclassificar a Planservice, a Empresa Orbenk não se preocupou em analisar corretamente a proposta apresentada.

Ademais, na sequência da falsa alegação de ausência das planilhas de postos futuros, a Orbenk solicita a desclassificação da Recorrida por decréscimo de tributos (página 5, último parágrafo). Ocorre que em momento algum discorre sobre qualquer situação de tributos, até porque, os tributos utilizados pela Empresa Planservice são os mesmos utilizados pela Empresa Orbenk.

Já na página 9, a Recorrente alega que a suposta ausência das planilhas 17, 19 e 23 (já comprovado que foram encaminhadas), torna a proposta inexecutável.

Sobre a inexecutabilidade, cabe lembrar que a diferença de propostas entre a Planservice e a Orbenk é de R\$ 375,77 (trezentos e setenta e cinco reais), sendo menos do que R\$ 0,14 (quatorze centavos) por posto. Como poderia ser inexecutável a proposta da Empresa Planservice e não ser inexecutável a proposta da Empresa Orbenk? Apenas mais um ponto de comicidade.

Ainda em sua tentativa desesperada, a Recorrente alega que para os postos de Artífice a Recorrida utilizou a Convenção Coletiva errada, posto que deveria utilizar a CCT da atividade preponderante e que a Planservice não é filiada ao SEAC/PR.

Destaca-se que no caso dos Artífices, estamos tratando de uma categoria diferenciada, não abrangida pelo SEAC/PR. Muito embora a Recorrente tenha se esquecido, a CLT trata dessa situação em seu art. 511, §3º.

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946)

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) (Vide Lei nº 12.998, de 2014)

Diante do que consta do art. 5º, XIII, da CF/1988, de acordo com o ordenamento constitucional, há que se reconhecer que o “estatuto profissional especial” de que trata o §3º do art. 511 da CLT se refere a um ato normativo primário que estabelece uma determinada atividade como privativa de uma profissão. Logo, *“diversamente dos empregados em geral, que são representados pelo sindicato de trabalhadores relacionado à atividade econômica do empregador, aqueles que compõem categoria profissional diferenciada serão representados pela entidade sindical de trabalhadores que exercem aquela*

*profissão específica*¹

As categorias diferenciadas constituem uma importante exceção à regra do processo de enquadramento sindical, porquanto, como exceção aos empregados em geral, **os integrantes de categorias diferenciadas são representados pelas entidades sindicais relativas àquelas profissões específicas.**

Neste sentido, o sítio do TST veiculou notícia de que *“Vendedor de bebidas não será enquadrado na categoria sindical preponderante da empresa” considerando que se trata de categoria diferenciada e que o enquadramento não é definido pela atividade preponderante do empregador*, em voto do Ministro Dezena da Silva, da 1ª. Turma (Processo: Ag-RR-646-68.2011.5.06.0313).

O acórdão trouxe como fundamento o fato de que:

“É entendimento assente nesta Corte de que o enquadramento sindical se define pela atividade preponderante do empregador, exceto na hipótese de categoria profissional diferenciada. No caso dos autos, o Regional entendeu que o reclamante exercia a função de vendedor. Dessa forma, não se aplica ao reclamante as normas coletivas referentes a categoria representativa dos empregados exercentes das funções relacionadas à atividade preponderante da reclamada.”

Destarte que a Recorrida atua em mais de uma atividade econômica ao mesmo tempo. O próprio artigo 581 da CLT traz orientação acerca do enquadramento sindical:

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

§ 1º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas,

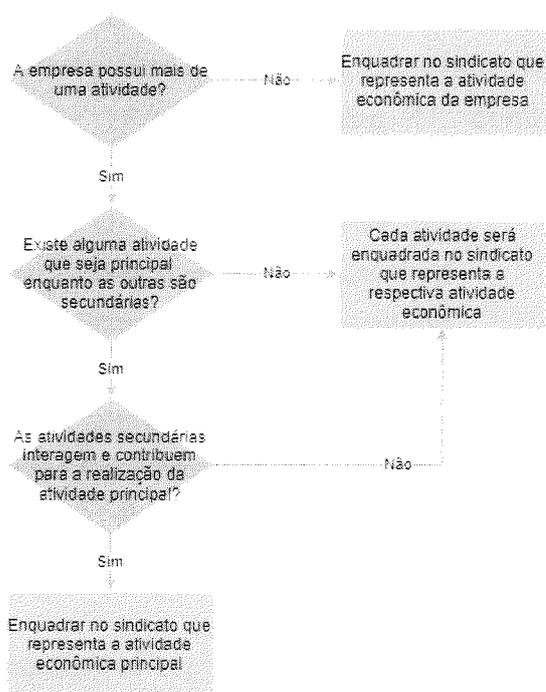
¹ PEREIRA NETO, João Batista. *O sistema brasileiro de unicidade sindical e compulsoriedade de representação*. São Paulo: RT, 2017. p. 44

sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Note que o conceito de “atividade preponderante” não tem a ver com aquela que tem maior faturamento ou maior número de empregados. Também não confunda o conceito de “atividade preponderante” com o CNAE Principal e Secundários. Os CNAEs não têm absolutamente nenhuma influência na determinação da atividade preponderante de uma empresa para fins sindicais. Isso porque, para que seja considerado atividade preponderante é necessário que as demais atividades tenham conexão funcional com a atividade preponderante.

Vejamos o exemplo abaixo:



Neste sentido, uma vez que a Planservice possui diversas atividades econômicas, sem conexão funcional entre elas, não há que se falar em atividade preponderante.

Ainda há que se falar que a Empresa Orbenk também utilizou o Sinduscon para levantamento de salário do posto de Artífice. A diferença entre as propostas dar-se-á nos benefícios, contudo, os benefícios previstos na proposta da Planservice são mais benéficos ao colaborador.

Mesmo que fosse necessário o ajuste da proposta, com alteração de convenção, o valor da Planservice ainda permaneceria inferior ao da Orbenk, portanto, não há real preocupação da Recorrente em relação a economicidade do SESC/SENAC, apenas tentativa desesperada em obter vantagens próprias.

Por fim, em relação a filiação da Recorrida junto ao SEAC/PR, inexistente qualquer razão para a Recorrente, visto que o art 8º da CF/88 é claro quanto a livre filiação.

Portanto, não resta quaisquer dúvidas de que o Recurso apresentado pela Empresa Orbenk não possui qualquer substância e não assiste qualquer razão a qualquer fato alegado, devendo a Administração manter a decisão, ora formulada.

V – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, evitando-se quaisquer equívocos no âmbito do presente processo licitatório, **requer-se a improcedência total dos pedidos** constantes do recurso administrativo interposto pela Recorrente, **com a consequente manutenção da decisão que declarou vencedora do certame a empresa PLANSERVICE, por tratar-se de medida justa e oportuna.**

Curitiba, 18 de setembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

